

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

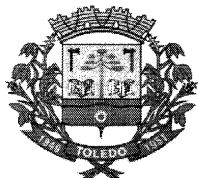
PARECER DA AUDITORIA

Verificamos a necessidade de um acompanhamento mais minucioso por parte desta Controlaria em relação aos Contratos de obras paralisadas/inacabadas, e/ou com atrasos na execução, e diversos aditivos de prazo, atendendo às determinações do Termo de Designação nº 11/2022 de 21 de junho de 2022.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Emissão, em 09 de maio de 2022, de relatório de intervenções no Sistema de Contabilidade Pública - SCP, referente às obras paralisadas no Município de Toledo;
- b) Emissão, em 09 de maio de 2022, de relatório de intervenções no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às obras paralisadas no Município de Toledo;
- c) Encaminhamento de ofícios às secretarias municipais, solicitando planilha atualizada com todas as obras contratadas e não concluídas, informando objeto, valor, prazo, total medido, data da última medição, ordens de paralisação e reinício;
- d) Seleção de 4 (quatro) intervenções para serem objetos de auditoria, solicitando ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos toda a documentação física referente a essas obras;
- e) Solicitação ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro documentação física referente a essas obras;
- f) Análise da documentação apresentada, apurando os motivos que deram causa aos atrasos/paralisações dessas intervenções;
- g) Emissão do Relatório e do Parecer da Auditoria.

Essa auditoria teve o objetivo específico de verificar o andamento das obras no município de Toledo que se encontram paralisadas, visando evitar prejuízos ao erário público, pois as obras mesmo na fase de construção, estão sujeitas à depredações e depreciações, que fazem com que na eventual retomada da obra, os serviços tenham que ser refeitos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

A apresentação de um estudo preliminar estruturado, descrevendo as condições do local da obra e seus objetivos, para que não haja contratempos para o início e bom andamento da obra, entende-se como indispensável para o cumprimento de prazos e metas, inibindo a prática recorrente de aditivos de prazo, metas físicas e valor.

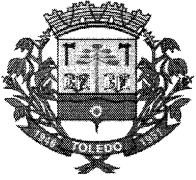
Diante dos achados, esta equipe de auditoria sugere que seja realizada uma visita técnica de caráter obrigatória para as empresas interessadas em participar dos processos licitatórios de obras: principalmente para as obras que já tenham sido iniciadas e foram abandonadas, de modo que as empresas participantes do certame estejam cientes da real situação da obra.

Houve dificuldade para definir as obras que estão paralisadas, uma vez que, em consulta ao Sistema de Contabilidade Pública – SCP/Obras e Intervenções e ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, foi identificado que as informações nem sempre coincidem. Isto se deve ao fato de não estar em dia o envio do Sistema de Informações Mensais – SIM-AM. Com base nas informações das secretarias, as mesmas não estão em conformidade com o que consta no Sistema de Contabilidade Pública – SCP/ Obras e Intervenções.

Outra constatação é que não existe padrão na sequência anacrônica dos documentos nos processos licitatórios, o que dificultou a localização de alguns documentos, como aditivos, ordem de serviço, comprovante de seguro-garantia, entre outros. Em alguns casos não constam no processo os cronogramas de execução físico-financeiro, conforme solicitados nos aditivos de contrato. Verificamos ainda, que alguns dos documentos necessários à apuração do ocorrido durante a realização das obras, permanecem em arquivos dos fiscais e não são juntados ao processo licitatório quando de sua finalização. Por estes motivos sugerimos padronização dos arquivos físicos.

Os processos licitatórios devem ser divulgados no Portal de Transparência do Município na íntegra, tais como, contratos e aditivos, medições, termos de paralisações, protocolos, recursos, termos de recebimento provisório e definitivo das obras e demais documentos e informativos pertinentes a obra. Essas publicações darão maior transparência aos atos do Município.

O Município deve ter um plano de contingência na adesão a parcerias no âmbito Federal e Estadual a fim de minimizar problemas nos repasses desses instrumentos (convênios, termos de compromissos, etc.), pois ocorre atrasos no repasse dos recursos e frequentemente as empresas paralisam as obras por não terem como manter um financiamento para executá-las até o recebimento do recurso, já que na maioria dos casos a entidade concedente não segue o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

cronograma de desembolso preestabelecido, acarretando atrasos no envio dos recursos financeiros, e conseqüentemente, inviabilizando o objeto contratado.

De acordo com o Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - TCEPR (2019) “Após a assinatura do contrato, a Administração deve emitir uma Ordem de Serviço autorizando a empresa vencedora da licitação a iniciar a execução do objeto contratado. Esse início marca o início da obra ou serviço”. Contudo não consta esse documento em todos os processos.

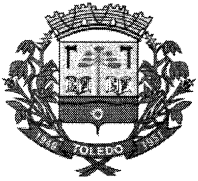
Atualmente não existe prazo para retorno nos pedidos protocolados de repactuação de preços e equilíbrio econômico-financeiro. Contudo, conforme o Art. 92, inc. X e XI da Lei 14.133/2021 que tem aplicação obrigatória a partir de abril de 2023 prevê que será necessário em todo contrato cláusulas que estabeleçam prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Quanto aos Alvarás de Licença para Construção, ressaltamos que os Alvarás garantem que a obra foi aprovada pelas autoridades técnicas do município em relações a questões urbanísticas. Sugerimos a fiscalização das obras que solicitem e fiscalizem se o alvará permanece válido durante toda a execução da obra.

A Lei 8.666/93 trás como definição de seguro-garantia sendo “*o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos*”, diante disso, é necessário que a contratação não fique descoberta do seguro em nenhum período da construção da obra, desta forma é necessário que o Município utilizar algum tipo de ferramenta de controle para garantir que em nenhum período as obras fiquem sem a cobertura da garantia.


Como oportunidade de melhoria dos processos, entendemos que o Município deve buscar ferramentas tecnológicas que auxiliem nos processos de gestão e acompanhamento dos processos licitatórios relativos a obras, a fim de se obter um resultado mais eficiente e eficaz na aplicação dos recursos públicos, estas ferramentas inclusive estão previstas na Lei nº 14.133/2021 que sugere a implementação gradativa de tecnologias e processos integrados que permitem a criação e utilização de modelos digitais de obras com a adoção da Modelagem de Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM) ou similares.

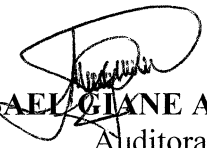
É o parecer.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo, 18 de julho de 2022.


KARINA CRISTINA DA
LUZ DOS SANTOS
Auditora
CRC/PR 58.769/O-2


MISAELO GIANE AVANCI
Auditora
CRC/PR 34.693/O-7

À Senhora
Cleusa Elaine Schnee Ullmann
Controladora de Controle Interno
Prefeitura do Município de Toledo-PR